TC nº 72-000.154.07-05

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, em prédios municipais. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 30, §§ 1º e 5º, I, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.240.06-70, 72.003.274.06-92, 72.003.572.06-09 e 72.000.206.07-07.

2.719ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 07.07.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.702ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, em razão deste processo tramitar em conjunto com os processos TCs 72.003.240.06-70, 72.003.274.06-92, 72.003.572.06-09 e 72.000.206.07-07. Na referida sessão, votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, tendo o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator votado na 2.698ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.698ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da representação, por conter os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que os argumentos oferecidos pela Senhora Diretora do Departamento de Edificações foram suficientes para combater, item a item, os apontamentos levantados, relevando a impropriedade concernente à exigência de qualificação técnica contida no edital, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor julgou-a improcedente, adotando, para tanto, sobretudo as considerações desenvolvidas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, às folhas. 117/121.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator

Declaração de VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.206.07-07.

VOTO de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.000.206.07-07.